



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N.º 1.827, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

ASSEGURA A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA A GARANTIA, A PROTEÇÃO E A AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento a Lei Federal nº 12.764 de 27/12/2012 e modificações elencadas pela Lei n. 13.977/20, fica autorizado o Poder Executivo a dispor e assegurar a implantação de políticas públicas municipais para a garantia, a proteção e a ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares ou responsáveis legais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive no tocante à emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), conforme preconiza a Lei n. 13.977/20, batizada de Lei Romeo Mion - Art.3-A § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal